



PREFEITO GERALDO VERNIANO

JACIARA: ENERGIA E DESENVOLVIMENTO

L E I Nº 330, DE 07 DE MAIO DE 1.984.

MODIFICA O ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 319, DE 21-09-83 E CONCEDE NOVO PRAZO PARA PAGAMENTO SEM MULTA, SEM JUROS E SEM CORREÇÃO MONETÁRIA, DOS TRIBUTOS VENCIDOS ATÉ 31-12-83.

GERALDO VERNIANO, Prefeito Municipal de Jaciara, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 3º da Lei Municipal nº 319, de 21-09-83, passa a adotar a seguinte redação:

" Artigo 3º - Os contribuintes inscritos na dívida ativa até 31 de dezembro de 1.982 estarão dispensados do recolhimento de cinquenta por cento (50%) da correção monetária incidente, de cem por cento (100%) das multas e dos juros moratórios, desde que liquidem seus débitos até 30 de junho deste exercício."

"Parágrafo único - Mencionadas dívidas poderão ser parceladas, contanto que o pagamento total se integralize no prazo fixado no "caput" deste artigo."

Artigo 2º - Dispensa os contribuintes do recolhimento de cinquenta por cento (50%) da correção monetária, de cem por cento (100%) dos juros moratórios e das multas incidentes sobre os tributos do exercício de 1.983, desde que sejam liquidados até 30 de junho do ano corrente, em uma ou mais parcelas.

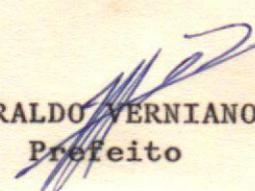


PREFEITO GERALDO VERNIANO

JACIARA : ENERGIA E DESENVOLVIMENTO

Fôlhas - 02 -

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

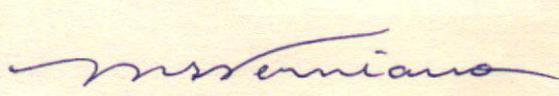
  
GERALDO VERNIANO  
Prefeito

DESPACHO:

Sanciono sem ressalvas a presente Lei.

  
GERALDO VERNIANO  
Prefeito

Registrado nesta Divisão de Administração e publicado de conformidade com a Lei Vigente. Data Supra.

  
MERCEDES SERATA VERNIANO  
Secretária de Administração



**PREFEITO GERALDO VERNIANO**

**JACIARA : ENERGIA E DESENVOLVIMENTO**

MENSAGEM DE LEI Nº 02/84, DE 03 DE FEVEREIRO DE 1.984.

Senhor Presidente,

Senhores Parlamentares,

Encaminhamos a essa Colenda Câmara de Vereadores, para apreciação e votação, o incluso Projeto de Lei, que modifica o artigo 3º da Lei Municipal nº 319, de 21-09-83, e concede prazo até 30/06/84, mediante dispensa de 50% da correção monetária, 100% dos juros de mora e das multas sobre os tributos vencidos até 31-12-83.

Baseados na crise econômica que castiga o nosso país, solicitamos aos nobres edis que entendam o grave problema por que passam os nossos municípios que ainda não tiveram condições de quitar seus débitos inscritos em Dívida Ativa até 30 de dezembro de 1.983, que são: impostos predial e territorial urbano, impostos sobre serviços de qualquer natureza e contribuição de melhoria referente a pavimentação asfáltica de vias públicas e obras a ela inerentes.

Frequentemente temos recebido apêlos de contribuintes, a fim de que o prazo seja prorrogado para que liquidem tais pendências, tendo em vista que a data estipulada pelo artigo 3º da Lei nº 319, de 21/09/83, expirou em 30 de dezembro próximo passado.

Em vista do exposto, esperamos que Vossa Excelência e dignos pares ajudem-nos a solver o problema, transformando em Lei o projeto incluso.

Pedimos seja o autografo apreciado em regime de urgência, na conformidade do que preceituam os artigos 140º pará-



**PREFEITO GERALDO VERNIANO**

**JACIARA : ENERGIA E DESENVOLVIMENTO**

Fôlhas - 02 -

03  
Cm

grafo 6º, e 167 parágrafo 3º da letra "a", do Regimento Interno desse Parlamento.

À oportunidade, reafirmamos-lhe nossos protestos de estima e consideração.

  
GERALDO VERNIANO  
Prefeito



PREFEITO GERALDO VERNIANO

JACIARA: ENERGIA E DESENVOLVIMENTO

PROJETO DE LEI Nº 02/84, DE 03 DE FEVEREIRO DE 1.984.

04  
mm

MODIFICA O ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 319, DE 21-09-83 E CONCEDE NOVO PRAZO PARA PAGAMENTO SEM MULTA, SEM JUROS E SEM CORREÇÃO MONETÁRIA, DOS TRIBUTOS VENCIDOS ATÉ 31-12-83.

GERALDO VERNIANO, Prefeito Municipal de Jaciara, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 3º da Lei Municipal nº 319, de 21-09-83, passa a adotar a seguinte redação:

"Artigo 3º - Os contribuintes inscritos na dívida ativa até 31 de dezembro de 1.982 estarão dispensados do recolhimento de cinquenta por cento (50%) da correção monetária incidente, de cem por cento (100%) das multas e dos juros moratórios, desde que liquidem seus débitos até 30 de junho deste exercício."

"Parágrafo único - Mencionadas dívidas poderão ser parceladas, contanto que o pagamento total se integralize no prazo fixado no "caput" deste artigo".

Artigo 2º - Dispensa os contribuintes do recolhimento de cinquenta por cento (50%) da correção monetária, de cem por cento (100%) dos juros moratórios e das multas incidentes sobre os tributos do exercício de 1.983, desde que sejam liquidados até 30 de junho do ano corrente, em uma ou mais parcelas.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GERALDO VERNIANO  
Prefeito